



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

*COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE*

**ÍNDICE**

- 1- DO OBJETO
- 2- DA PARTICIPAÇÃO
- 3- DO CREDENCIAMENTO
- 4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA
- 6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N. 02 – “HABILITAÇÃO”
- 7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 8- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
- 9- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS
- 10- DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
- 11- DAS CONTRATAÇÕES
- 12- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 13- DA FORMA DE PAGAMENTO
- 14- DOS PREÇOS
- 15- DO REAJUSTE E OU DA REVISÃO DE PREÇOS
- 16- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 17- DAS SANÇÕES E PENALIDADES
- 18- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- 19- CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 20- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 21- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

*ANEXOS*

ANEXO I – OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**DEMAIS DOCUMENTOS:**

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DOS ANOS ANTERIORES

RECOMENDAÇÃO Nº 17/2015 DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA

PESQUISA DE PREÇOS



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

*EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017*  
*REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017*  
*Processo Administrativo Nº 2.673/2017*

**PREÂMBULO**

*O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ*, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento, por intermédio do(a) pregoeiro(a) nomeado(a) através de Decreto nº 202/2017 de 10/02/2017, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, sistema Registro de Preços, visando à contratação de Empresa para **Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70**, em atendimento as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP**, cuja estimativa visa atender obras de pavimentação bem como manutenção e conservação das vias públicas e serão utilizados nas atividades de tapa buracos, recapeamento asfáltico e pavimentação, conforme planilhas de quantitativos e demais disposições constantes no Termo de Referência. Os quantitativos foram estimados com base no consumo dos anos anteriores. Dá-se início a este procedimento licitatório em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 2673/2017, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 678/2005, 1.017/2013 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Reuniões do Palácio São José, localizada a Rua Júlia da Costa, 322, – Centro – Paranaguá – PR, **iniciando-se no dia 13/06/2017, às 14:00 horas** e será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a) PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada por ato do chefe do Poder Executivo, acostada nos autos do processo em epígrafe.

**1 – DO OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual aquisição de **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, tudo de acordo com o Anexo I, deste Edital de Licitação, intitulado “Termo de Referência”.
- 1.2 O valor estimado da futura e eventual contratação, é de **R\$ 8.420.064,00** (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e sessenta e quatro reais) sendo o valor estimado de **R\$ 3.579.984,00** (três milhões quinhentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais) referentes a Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e **R\$ 4.840.080,00** (quatro milhões oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos), referente a aquisição de Concreto Betuminoso



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

Usinado a Quente (CBUQ), pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, tudo conforme planilhas e anexos.

- 1.3. São fixados os seguintes preços máximos por lote, conforme descrito nas tabelas abaixo constantes:

**Conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014, os lotes abaixo são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (cota de até 25%).**

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	<b>CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70.</b> <b>Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70</b>  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.	t (tonelada)	360	2.486,10	894.996,00
2	<b>CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b> , INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO.  <b>O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE.</b>  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.	t (tonelada)	6.000	201,67	1.210.020,00
<b>2. VALOR TOTAL (cota de 25%)</b>					<b>3. R\$ 2.105.016,00</b>

Tabela 1.0



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

Conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014, os lotes abaixo são para livre concorrência (cota 75% ou mais).

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDDE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
3	<b>CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70.</b> <b>Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70</b>  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.	t (tonelada)	1.080	2.486,10	2.684.988,00
4	<b>CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE,</b> INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO.  <b>O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE.</b>  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.	t (tonelada)	18.000	201,67	3.630.060,00
<b>VALOR TOTAL (cota de 75%)</b>					<b>R\$ 6.315.048,00</b>

Tabela 2.0

VALOR TOTAL GERAL		
COTA DE 25%	COTA DE 75 %	TOTALIDADE DE 100%
<b>R\$ 2.105.016,00</b>	<b>R\$ 6.315.048,00</b>	<b>R\$ 8.420.064,00</b>

Tabela 3.0

**2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao(s) item(ns) do objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento de todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.3 – Será vedada a participação no certame às empresas:

2.3.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.3.2 - Sob processo de falência ou concordata;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

2.3.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública de Paranaguá e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.3.4 - Reunidas em consórcio.

2.3.5 - Enquadradas nas disposições do Art. 9º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 – Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas sob condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do Anexo V deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no Art. 3, § 4º da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na norma supracitada.

**3. DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI**

3.1. Os lotes 1 e 2 destinam-se somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

3.2. Para os lotes 3 e 4 (cota principal) – são direcionados a todos os interessados que atendem aos requisitos do edital.

3.3. No caso das propostas vencedoras serem da mesma licitante para os 2 (dois) lotes (cota principal do objeto 75% e com reserva de 25% para ME/EPP/MEI), prevalecerá o menor preço para a totalidade.

9.10. A cotação de cada lote é independente dos demais lotes, ficando a empresa licitante livre para apresentar proposta em mais de um lote ou em todos os lotes, sendo que a não cotação de qualquer lote não ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovação da condição ME ou EPP (Conforme Anexo V).



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

4.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 – Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

**5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada anexada na face externa do Envelope nº 1 – Proposta, as demais deverão ser apresentadas dentro do Envelope Nº 2 - Habilitação.

5.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope Nº 1 – **Proposta**  
Razão social e Nº do CNPJ do Licitante  
Pregão Presencial Nº 022/2017  
Registro de Preços Nº 016/2017  
Endereço da Empresa  
Telefone/Fax-símile  
E-mail

Envelope Nº 2 – **Habilitação**  
Razão social e Nº do CNPJ do Licitante  
Pregão Presencial Nº 022/2017  
Registro de Preços Nº 016/2017  
Endereço da Empresa  
Telefone/Fax-símile  
E-mail

5.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.2 Ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração que o autorize.

6.3 O nome da empresa, endereço completo, telefone, fac-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (e-mail).

6.4 O número do Pregão.

6.5 A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas nas tabelas 1.0 e 2.0, do Termo de Referência.

6.6 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, instalações, impostos, taxas, fretes, descontos, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

6.7 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.8 A Proposta deverá ser acompanhada por uma planilha de custos da composição do seu preço.

**7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

7.1 – O Envelope "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**7.1.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c", deste subitem, não precisarão constar no Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;
- f) Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) – O itens “a” à “g” poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranaguá e/ou da sede do domicílio do licitante ou ainda, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de validade vigente.

**7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;
- b) Além das informações atinentes ao licitante (qualificação), o(s) atestado(s) deverá(ão) conter claramente: as categorias envolvidas, os quantitativos, a razão social, o endereço, CNPJ, contato telefônico e assinatura do representante legal do tomador de serviços.

**7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente;
- b) O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco) do valor estimado para contratação.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**7.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA TODOS OS ITENS EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO Nº 17/2015 DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA:**

**7.1.5.1** – Documentos referentes à empresa licitante, exigidos conforme determinado pela recomendação nº :

- a) Licença de operação vigente – IAP
- b) Licença de localização e funcionamento – Alvará
- c) Licença Sanitária
- d) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

**7.1.5.2** – Documentos referentes à empresa fornecedora dos recursos minerais, a serem apresentados pela licitante:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado
- b) Licença de operação vigente – IAP
- c) Licença de localização e funcionamento – Alvará
- d) Licença Sanitária
- e) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS
- g) Plano de Recuperação da área degradada – PRAD
- h) Portaria de lavra do PNPM
- i) Certidão de regularidade junto ao PNPM, para exploração e comercialização mineral
- j) Mapa georreferenciado da área de exploração mineral licenciada
- k) Documento comprobatório do vínculo comercial existente entre as duas empresas

**7.1.5.3** - DECLARAÇÃO de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ( Anexo IV).

**7.1.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- b) Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
- c) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com Nº do CNPJ e endereço respectivo:
  - 1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos e fatura deverão estar em nome da matriz;
  - 2) Se a licitante for a filial, todos os documentos e fatura deverão estar em nome da filial;
  - 3) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- d) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

- e) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

**8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital. A impugnação do ato convocatório deverá ser devidamente protocolada, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá com sede no Palácio São José, sito à Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, ou pelos seguintes e-mail's: [cpl@pmpgua.com.br](mailto:cpl@pmpgua.com.br) e [paula.pereira@paranagua.pr.gov.br](mailto:paula.pereira@paranagua.pr.gov.br)

8.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

9.1 – No horário e local indicado no preâmbulo será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e Proponentes participantes do certame.

9.3.1 – Após a abertura do primeiro Envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

9.4 – A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.5 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.8 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.8.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.9 – Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado o seguinte:

9.9.1 Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

9.9.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no *caput* deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.9.4 – Ocorrendo o empate a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.5 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.9.6 – Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 8.9.4, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.9.2, para o exercício do mesmo direito.

9.9.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.9.8 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação civil acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (Art. 72, da Lei Nº 123/2006).

9.10 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.11 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.12 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

9.13 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14 – O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.15 – Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.15.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.16 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

9.17 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.18 – A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.19 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.20 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.21 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.22 – Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado:

9.22.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.22.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.22.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.23 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o(a) Pregoeiro(a), encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s), declarada(s) vencedora(s) em cada item e homologação do procedimento a seu critério.

9.24 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos pela Equipe de Apoio até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

9.25 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata Circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**10 – DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS**

10.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

10.3 – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.6 – A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

10.7 – Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**11 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

**12 – DAS CONTRATAÇÕES**

12.1 – O(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

12.2 – A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Obras Públicas a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3 – Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo I, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s), dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

12.4 – Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) indicado(s), celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

12.5 – Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá(ão) providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação, Certidões Negativas de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e certidão negativa de tributos municipais da sede da empresa, Certidão negativa de débitos estadual e a certidão de débitos trabalhistas, sob pena de a contratação não se concretizar.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

12.6 – Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) ficará(ão) dispensado(s) da apresentação das mesmas.

12.7 – O(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá(ão), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

**13 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

13.1 - A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações.

13.2 - Os Produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, por um servidor efetivo, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

13.3 - Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e estar em conformidade com as edições mais recentes bem como com a Legislação Regional que regulamenta as atividades pertinentes ao objeto;

13.4 - Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

**14 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 – O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada por parte da contratada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelada conforme acordo entre ambas as partes.

14.2 – A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Tickets de pesagem da saída do material fornecido

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.4 - De acordo com a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar cópia autenticada do





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

Termo de Opção, de que trata a IN SRF nº 75 de 26 de dezembro de 1996, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entra em vigor.

**15 – DOS PREÇOS**

15.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**16 – DO REAJUSTE e/ ou REVISÃO DE PREÇOS**

16.1 - Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

16.2 - A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.3. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

16.4. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

16.5. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos, juntamente com a proposta, impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

16.6. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

16.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

16.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

16.9. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

16.10. É vedado à contratada interromper a prestação de serviço / fornecimento dos materiais locados, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.11. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes termos:

17.1.1 - O registro do preço poderá ser cancelado quando:

- a) For liberado o fornecedor prestador de serviço;
- b) O fornecedor / prestador de serviço descumprir, sem justificativa aceitável, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente;
- c) O fornecedor / prestador de serviço não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor / prestador de serviço demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata;
- e) O fornecedor / prestador de serviço for declarado, supervenientemente, inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei e disposições contidas neste edital .

17.1.2 - A Ata de Registro de Preços ainda poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração :

- a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) Caso não restem fornecedores registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor/ prestador de serviço, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

17.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**18 – DAS SANÇÕES E PENALIZAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

18.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal

18.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.2.1. Multa por atraso imotivado da prestação de serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

18.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 ( cinco ) dias uteis, de acordo com o disposto item 20.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 22.3;

18.2.3. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

18.2.4 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

18.2.5. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

18.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

18.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

18.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

18.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

18.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas, de acordo com as normas do Decreto CEFECAM, sob n. 173/2017.

18.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

## 19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranaguá.

**20 – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

20.1 A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração, conforme calendário oficial, mediante ordem de serviço, reservados os parâmetros da licitação

20.2 A entrega deverá ser feita nos dias e horários pre estabelecidos pelo fiscal designado, a contar do recebimento da ordem de autorização de entrega / instalação expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas. Excedendo o prazo estabelecido será aplicado as sanções previstas na legislação pertinente;

20.3 Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

20.4 Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo serão aplicadas as sanções previstas na lei de licitação;

20.5 O acompanhamento e a fiscalização dos materiais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

20.6 A Secretaria Municipal solicitante fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

20.7 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, observados os termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

20.8 A fiscalização dos serviços a serem contratados deverá ficar adstrito ao disposto no Decreto Municipal 173/2017 da CEFECAM, no que couber.

20.9 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelo fiscal do contrato, em consonância com as Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará a efetiva prestação do serviço, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

20.10 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1 –Fica a contratada responsável por:

21.1.1 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

21.1.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

21.2.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.

21.2.4 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

21.2.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

21.2.7 Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração municipal.

21.2.8 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.

21.2.9 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.

21.2.10 Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços, sem anuência da Administração Pública .

21.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no TR.

21.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

21.2.13 Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações se for o caso.

21.2.14 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

21.2.15 Fica a contratada responsável por atender impreterivelmente os pedidos solicitados pela contratante, cumprir de forma integral as especificações previstas no termo de referência, designar responsável ou encarregado imediato no local da prestação dos serviços, apresentar documentos necessários quando exigidos pela legislação (Ex: ART'S). O não cumprimento do exposto acarretará em sanções administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8666/1993.

**22- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1 - Fica a contratante responsável por:

22.1.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

22.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

22.1.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

22.1.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

22.1.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

22.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 173/2017.

22.1.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

22.1.8 Fica a contratante responsável por executar os pedidos com antecedência mínima prevista conforme prazo item 13 do Termo Referência, gerar e encaminhar nota de empenho a contratada.

22.1.9 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

22.1.10 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

22.1.11 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

22.1.12 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

**23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

23.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp));

23.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp));

23.4 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do Órgão Gerenciador, após a publicação da Ata de Registro de Preços;

23.5 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

23.6 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

23.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador;

23.8 – Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)) trimestralmente;

23.9 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, 11:30 às 17:30 horas, pelo Órgão Gerenciador.

23.10 - Integram o presente Edital:

- Anexo I – Objeto / Termo de Referência
- Anexo II – Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Art. 7º;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VII - Modelo da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato Administrativo.

**Demais Documentos:**

Demonstrativo De Consumo Dos Anos Anteriores

Recomendação Nº 17/2015 Da 2ª Promotoria De Justiça Desta Comarca





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

Pesquisa De Preços

23.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paranaguá.

Paranaguá, 29 de maio de 2017.

---

**PAULA SCOMAÇÃO P. DE CARVALHO D'AGOSTINI**  
**Pregoeira**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1 – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme discriminado abaixo:**

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 Cabe ao Município de Paranaguá manter e conservar as vias públicas, proporcionando condições de segurança e conforto aos usuários, livres de buracos e deformações prejudiciais ao trânsito de veículos, bem como efetuar pequenas pavimentações de ajustes de concordâncias, criação de novos acessos e pavimentação em vias de revestimento primário.

2.2 Dentre as competências da Secretaria Municipal de Obras Públicas encontra-se a de executar obras de pavimentação bem como a manutenção e conservação das vias públicas, onde se faz necessário o uso dos materiais aqui solicitados.

2.3 O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), é um dos tipos de revestimento asfáltico mais utilizado nas vias urbanas e rodovias brasileiras. Os pavimentos são estruturas compostas por múltiplas camadas sendo que o revestimento é a camada responsável por receber e transmitir a carga dos veículos, além de servir de proteção contra o intemperismo. O CBUQ é normalmente composto por um agregado miúdo, agregado graúdo e um ligante, obtido da destilação fracionada do petróleo. A mistura dos agregados com o ligante é realizada a quente em uma usina de asfalto.

2.4 O Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), é um material termossensível utilizado principalmente para aplicação em trabalhos de pavimentação, pois além de suas propriedades aglutinantes e impermeabilizantes, possui características de flexibilidade e alta resistência à ação da maioria dos ácidos inorgânicos, sais e álcalis. Em suas aplicações o CAP deve ser homogêneo e estar livre de água, e para que sua utilização seja adequada, recomenda-se o conhecimento prévio da curva de viscosidade/temperatura. É aplicado em misturas tais como pré-misturados, areia-asfalto e concreto asfáltico. Pode ser encontrado em diversos graus de penetração, de acordo com a sua penetração.

2.5 Em atendimento às características que se espera quanto a qualidade das pavimentações a serem aplicadas no Município, sejam elas definitivas ou de caráter provisório, e pela necessidade de se evitar a precariedade do pavimento das vias, estes materiais solicitados são os utilizados nas atividades de tapa buracos, recapeamento asfáltico e pavimentação de vias.

2.6 Sendo assim, justifica-se a necessidade do registro de preços para estes materiais a fim de suprir futuras necessidades de aquisição dos mesmos visando atender às demandas que venham a ser requeridas pelo Município, sendo que sua solicitação se dará ao longo do período de vigência do Registro de Preços.

2.7 No que dispõe a respeito do quantitativo dos itens relacionados neste Termo de Referência, estes produtos apresentam uma demanda variável e as quantidades aqui solicitadas tiveram como base uma média de consumo desses materiais em anos anteriores aliadas a cálculos de consumo esperado para os próximos períodos, efetuados por técnico responsável desta Secretaria, chegando-se a uma estimativa aproximada para compor os quantitativos presentes nas Tabelas 1.0 e 2.0 e que servirão para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, face às perspectivas de execução de diversas obras



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

de pavimentação previstas e manutenções necessárias à conservação das vias, que demandarão o uso destes materiais, possibilitando assim a continuidade na execução destes serviços.

**3. DA ABRANGÊNCIA:**

Atendimento ao Departamento de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

**4.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:**

**4.1.1** – Os materiais deverão ser fornecidos atendendo às especificações das normas técnicas legais vigentes.

**4.1.2 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** - É um dos tipos de revestimentos asfálticos mais utilizados nas vias urbanas e rodovias brasileiras. Os pavimentos são estruturas compostas por múltiplas camadas, sendo que o revestimento é a camada responsável por receber e transmitir a carga dos veículos, além de servir de proteção contra o intemperismo. O CBUQ é normalmente composto por um agregado miúdo (areia), agregado graúdo (brita) e um ligante (CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo), obtido da destilação fracionada do petróleo. A mistura dos agregados com o ligante é realizada a quente em uma usina de asfalto e transportada até o local de sua aplicação por caminhões especialmente equipados, onde é lançado por equipamento adequado chamado de vibro acabadora. Após seu lançamento a mistura é compactada por rolos compactadores até atingir a densidade especificada em projeto. Cabe à contratada a entrega do material em locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**4.1.2.1** – O fornecimento do CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) será de responsabilidade da Contratante.

**4.1.2.2** – Todos os materiais necessários para a usinagem do CBUQ (faixa C), exceto o CAP, são de responsabilidade da Contratada.

**4.1.3 - Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)** – É um material termossensível utilizado principalmente para aplicação em trabalhos de pavimentação, pois, além de suas propriedades aglutinantes e impermeabilizantes, possui características de flexibilidade e alta resistência à ação da maioria dos ácidos inorgânicos, sais e álcalis. Em suas aplicações, o CAP deve ser homogêneo e estar livre de água, e para que sua utilização seja adequada, recomenda-se o conhecimento prévio da curva de viscosidade/temperatura. O CAP é aplicado em misturas a quente, tais como pré-misturados, areia-asfalto e concreto asfáltico; recomenda-se o uso dos 30/45, 50/70 e 85/100, com teor de asfalto de acordo com o projeto respectivo. O cimento asfáltico pode ser encontrado em diversos graus de penetração, de acordo com sua consistência. Os CAP's que são produzidos e comercializados no Brasil seguem a classificação por penetração. Cabe à contratada a entrega do material em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

<b>Todas as Refinarias : Classificação por penetração</b>			
	<b>CAP 30/45</b>	<b>CAP 50/70</b>	<b>CAP 85/100</b>
Penetração (100 g, 5s, 25°)	30 a 45	50 a 70	85 a 100

**4.2– DA ESTIMATIVA DE PREÇO:**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

4.2.1 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas realizou pesquisa de mercado junto a empresas, de porte considerado aptas a atenderem os quantitativos do objeto especificado neste Termo. Com base na pesquisa realizada, o valor total máximo foi estimado em **R\$ 8.420.064,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e sessenta e quatro reais)**, conforme discriminado abaixo:

**Conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014, os itens abaixo são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (cota de até 25%).**

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDAD E ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	<b>CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70.</b> Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	t (tonelada)	360	2.486,10	894.996,00
2	<b>CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO.</b>  O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE.  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	t (tonelada)	6.000	201,67	1.210.020,00
<b>1. VALOR TOTAL (cota de 25%)</b>					<b>2. R\$ 2.105.016,00</b>

**Tabela 1.0**

**Conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014, os itens abaixo são para livre concorrência (cota 75% ou mais).**

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDDE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
3	<b>CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70.</b> Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	t (tonelada)	1.080	2.486,10	2.684.988,00



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

4	<b>CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO.</b>  <b>O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE.</b>  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	t (tonelada)	18.000	201,67	3.630.060,00
<b>VALOR TOTAL (cota de 75%)</b>					<b>R\$ 6.315.048,00</b>

**Tabela 2.0**

VALOR TOTAL GERAL		
COTA DE 25%	COTA DE 75 %	TOTALIDADE DE 100%
R\$ 2.105.016,00	R\$ 6.315.048,00	R\$ 8.420.064,00

**Tabela 3.0**

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** – Os recursos decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das Rubricas 12.005 0015.0451.0198.2770 3390 30 Fontes 01510, 01511 e 01000; 12.005 0015.0451.0198.2771 3390 30 Fonte 01504; 12.005 0017.0512.0200.3016 3390 30 Fonte 01000, e 12.005 0026.0451.0198.2775 3390 30 Fonte 01512 (Departamento de Manutenção Urbana) da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

#### **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1** - A presente contratação refere-se ao fornecimento dos materiais pelo período de 12 (doze) meses.

**6.2** - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 8.666/93.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO**

7.1 Os Produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, por um servidor efetivo, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

7.2 Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e estar em conformidade com as edições mais recentes bem como com a Legislação Regional que regulamenta as atividades pertinentes ao objeto;

7.3 Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

#### **8. DA ENTREGA**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**8.1** A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação da condição de ME ou EPP.

### **9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).

### **9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.
- b) O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser de no mínimo 5% do valor estimado da contratação.

**9.5. OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA TODOS OS ITENS EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO Nº 17/2015 DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA:**

**9.5.1 Documentos referentes à empresa licitante:**

- a) Licença de operação vigente – IAP
- b) Licença de localização e funcionamento – Alvará
- c) Licença Sanitária
- d) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

**9.5.2 Documentos referentes à empresa fornecedora dos recursos minerais, a serem apresentados pela licitante:**

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado
- b) Licença de operação vigente – IAP
- c) Licença de localização e funcionamento – Alvará
- d) Licença Sanitária
- e) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS
- g) Plano de recuperação da área degradada – PRAD
- h) Portaria de lavra do PNPM
- i) Certidão de regularidade junto ao PNPM, para exploração e comercialização mineral
- j) Mapa georreferenciado da área de exploração mineral licenciada
- k) Documento comprobatório do vínculo comercial existente entre as duas empresas

**9.6. Cópia reprográfica de documento com foto do responsável e/ou do representante legal da empresa Licitante;**

**10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

10.1 Ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração que o autorize.

10.2 O nome da empresa, endereço completo, telefone, fac-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (e-mail).

10.3 O número do Pregão.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

10.4 A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas nas tabelas 1.0 e 2.0, deste Termo de Referência.

10.5 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, instalações, impostos, taxas, fretes, descontos, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

10.6 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10.7 A Proposta deverá ser acompanhada por uma planilha de custos da composição do seu preço.

### **11. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**11.1** – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**11.2** - Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1** - O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo funcionário designado para receber os materiais, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

**12.2** - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União
- g) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede ou domicílio da licitante
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- k) Tickets de pesagem da saída do material fornecido

**12.3** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos materiais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

**13.2** - A Secretaria Municipal de Obras Públicas fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

**13.3** - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

*Arnaldo de Sá Maranhão Júnior*  
Secretário Municipal de Obras Públicas

*Eng. Geraldo Augusto TQUES de Araújo*  
Engenheiro da SEMOP  
Matrícula 8031



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Conforme as especificações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 022/2017 – Registro de Preços Nº 016/2017.

A (empresa) \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_, Inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, propõe fornecer o objeto licitado, no preço e condições seguintes:

LOTE XX							
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MAX. ESTIMADA	QUANT. MAX. DE UNIDADES ESTIM. MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR MAXIMO ESTIM. (12 MESES)
XX	XX	Conforme Anexo I	T	XXXXXX	XXXXXX	R\$	R\$
<b>TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$</b>

A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações.

Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições Lei Municipal Nº 678/2005, Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declara, outrossim, que o objeto contratual ofertado está de acordo com as especificações técnicas conforme Anexo I, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

A empresa \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_, (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope N° 2 – **HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação do **Pregão Presencial N° 022/2017 – Registro de Preços N° 016/2017**.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade N.º \_\_\_\_\_ e de CPF N.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considera:

- MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, de 14 dezembro de 2006.

(Localidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Obs: A declaração acima deverá ser assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos)**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/2017**

Processo Administrativo n°

Pregão Presencial n° 022/2017 - Registro de Preços n° 016/2017

\_\_\_\_\_(  
FORNECEDOR) \_\_\_\_\_ (NOME DO PROMITENTE  
\_\_\_\_\_) (ENDEREÇO), CNPJ/MF sob o n°  
\_\_\_\_\_, através do seu representante legal, \_\_\_\_\_,  
RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, conforme instrumento em anexo, vem pela  
presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmado com o SEMOP neste ato representada pelo  
Secretário da Pasta, Sr. Arnaldo de Sá Maranhão Junior, obriga-se ao quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1-O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para a  
“**Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70**”, em atendimento às necessidades da SEMOP, para futuras e eventuais contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do **Pregão Presencial n° \_\_\_\_\_/2017**, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (RS)	VALOR ESTIMADO ANUAL (RS)
1	<b>CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70.</b> <b>Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70</b>  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.	t (tonelada)	360		
2	<b>CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE</b> , INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO.  <b>O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE.</b>	t (tonelada)	6.000		



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

	O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.				
<b>4. VALOR TOTAL (cota de 25%)</b>					<b>5. R\$</b>

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDDE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
3	<b>CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70.</b> <b>Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70</b>  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.	t (tonelada)	1.080		
4	<b>CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO.</b>  <b>O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE.</b>  O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.	t (tonelada)	18.000		
<b>VALOR TOTAL (cota de 75%)</b>					<b>R\$</b>

VALOR TOTAL GERAL		
COTA DE 25%	COTA DE 75 %	TOTALIDADE DE 100%
R\$	R\$	R\$

1.2-Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a SEMOP, com auxílio da Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central.

1.3-A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4-Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Os recursos decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das Rubricas 12.005 0015.0451.0198.2770 3390 30 Fontes 01510, 01511 e 01000; 12.005 0015.0451.0198.2771 3390 30 Fonte 01504; 12.005 0017.0512.0200.3016 3390 30 Fonte 01000, e 12.005 0026.0451.0198.2775 3390 30 Fonte 01512 (Departamento de Manutenção Urbana) da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) \_\_\_\_\_ constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.

3.3Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.

3.5A entrega do bem objeto, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

3.6 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União
- m) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

- n) Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede ou domicílio da licitante
- o) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- q) Tickets de pesagem da saída do material fornecido

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

4.1 Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua ASSINATURA.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

5.1 Fica a contratada responsável por atender impreterivelmente os pedidos solicitados pela contratante, cumprir de forma integral as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, designar responsável ou encarregado imediato no local da prestação dos serviços, apresentar documentos necessários quando exigidos na forma da legislação (Ex: ART'S).

**CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

6.1 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

6.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

7.2 O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

7.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) corridos, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.

7.8 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

7.9 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 173/2017, de modo que não se considerará



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

entregue o referido objeto contratado (e por consequência não será autorizado o pagamento avençado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

7.10A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

8.1- A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Entrega pela empresa, no local informado pela Secretaria de Obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações.

8.2- Os Produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, por um servidor efetivo, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

8.3- Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e estar em conformidade com as edições mais recentes bem como com a Legislação Regional que regulamenta as atividades pertinentes ao objeto;

8.4- Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

**CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS**

9.1 Os preços poderão ser revistos, nos termo do Edital, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3 O pedido deverá ser dirigido à SEMOP.

9.4 A cada pedido de revisão de preço, deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.5 No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

9.6A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.7Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração .



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

9.80 percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da disputa, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro.

9.9A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

9.10É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.

9.11Quando a SEMOP através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

9.12Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, a seu critério poderá residir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.

**9.13A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais, que tem supremacia em face das previsões desta cláusula nona.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

**10.1A CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**10.2 Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- c) O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato”.

**10.3 Multa** de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) corridos, contados da data de sua convocação;

Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

**10.4 Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 2 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

**10.5 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

10.6.A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a SEMOP esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.8As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.

10.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.11Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

10.12Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO**

11.1O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los;
- e) houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**CONTRATADA**  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2017 QUE  
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
PARANAGUÁ E A EMPRESA

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr(a). \_\_\_\_\_ (CI.RG. nº \_\_\_\_\_ – CPF. nº \_\_\_\_\_), brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante **dominado** CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 022/2017, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato conforme especificações constantes no termo de referência, o fornecimento de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E/OU CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

Os recursos decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das Rubricas 12.005 0015.0451.0198.2770 3390 30 Fontes 01510, 01511 e 01000; 12.005 0015.0451.0198.2771 3390 30 Fonte 01504; 12.005 0017.0512.0200.3016 3390 30 Fonte 01000, e 12.005 0026.0451.0198.2775 3390 30 Fonte 01512 (Departamento de Manutenção Urbana) da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.

O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na conta corrente, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medidas de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede ou domicílio da licitante
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Tickets de pesagem da saída do material fornecido

**3.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações.

Os Produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, por um servidor efetivo, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e estar em conformidade com as edições mais recentes bem como com a Legislação Regional que regulamenta as atividades pertinentes ao objeto;

Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fica a contratada responsável sem prejuízo das demais cláusulas previstas no Termo de Referência e no Edital por:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa Responsabilidade a fiscalização;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- g) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração municipal

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Fica a contratante responsável sem prejuízo das demais cláusulas previstas no Termo de Referência e no Edital por:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detec-



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

tadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

g) Fica a contratante responsável por executar os pedidos com antecedência mínima prevista no item 12, gerar e encaminhar nota de empenho a contratada, gerar contrato de prestação dos serviços e acompanhar, fiscalizar e orientar os serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- c) O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato”.

Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) corridos, contados da data de sua convocação.

Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias.
- b) até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Secretaria Municipal de Obras esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.

A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 173/2017, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SEMOP, para adequação do Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 022/207 Registro de Preços nº 016/2017 e seus anexos, a qual é parte integrante deste contrato, **independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Palácio São José**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**  
Representante Legal